



PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 10711/2016

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 52.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, é concedida licença sem remuneração ao Subintendente Joaquim António Cambé da Silva Paiva do efetivo da Polícia de Segurança Pública para o exercício, na UNICEF-Somália, pelo período de um ano, com início a 1 de setembro de 2016.

17 de agosto de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 18 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

209822103

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Economia

Despacho n.º 10712/2016

Nos termos do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2105, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, é concedida a licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º do citado diploma, no International Federation of Accountants (IFAC), ao licenciado João Carlos Nunes Reis Campos da Fonseca, técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.

16 de agosto de 2016. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Maria Margarida Ferreira Marques*, Secretária de Estado dos Assuntos Europeus. — 9 de agosto de 2016. — Pelo Ministro da Economia, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, em substituição.

209812205

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 10713/2016

O Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, veio estabelecer um novo regime de compensação por invalidez permanente ou por morte, diretamente decorrente dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança.

No dia 20 de outubro de 2006, o guarda prisional Carlos Alberto de Carvalho Paiva, que à data exercia funções no Estabelecimento Prisional de Coimbra, foi vítima de acidente em serviço.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, que correu

termos na então Direção-Geral dos Serviços Prisionais, resultando do relatório o seguinte:

a) O acidente ocorreu no dia 20 de outubro de 2006, cerca das 19h00, quando o guarda prisional se encontrava no desempenho das suas funções na torre n.º 2 do Estabelecimento Prisional de Coimbra;

b) O acidente deu-se no local e tempo de serviço, verificando-se o nexo de causalidade entre o risco inerente ao exercício da função de guarda prisional, o acidente sofrido e a invalidez permanente do sinistrado;

c) O acidente foi qualificado como ocorrido em serviço, por despacho de 6 de março de 2008, da então Diretora-Geral dos Serviços Prisionais;

d) Ao guarda prisional sinistrado foi atribuída uma incapacidade permanente absoluta para o exercício das suas funções com a desvalorização de 57,3 % e uma capacidade residual de 42,7 % para o exercício de outra função compatível, conforme parecer da Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações, homologado por despacho da Direção de 3 de dezembro de 2012;

e) O valor da compensação por invalidez permanente a atribuir ao beneficiário é de € 58.025,47 (cinquenta e oito mil, vinte e cinco euros e quarenta e sete centimos);

f) O beneficiário é o próprio guarda prisional na situação de aposentado, Carlos Alberto de Carvalho Paiva (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho).

O relatório do inquérito foi homologado a 23 de maio de 2013, por despacho do Senhor Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação especial por invalidez, prevista no artigo 1.º daquele diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, e das competências delegadas no Despacho n.º 977/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 20 de janeiro, determina-se:

1 — Seja concedida ao guarda prisional na situação de aposentado, Carlos Alberto de Carvalho Paiva, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, por acidente em serviço ocorrido a 20 de outubro de 2006.

2 — O valor da compensação conferida no número anterior, calculado nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de €58.025,47 (cinquenta e oito mil, vinte e cinco euros e quarenta e sete centimos).

18 de agosto de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 27 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209820338

FINANÇAS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 251/2016

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional e de manutenção do sistema de informação e de ferramentas relacionadas com a gestão dos sistemas de incentivos e das medidas de apoio do COMPETE 2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI);

Considerando que são atribuições do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., assegurar o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI);

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10714/2016

Considerando que a concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de sessenta meses distribuídos em seis anos económicos;

Considerando que a despesa em causa é elegível à comparticipação dos FEEL, no caso através da componente FEDER, numa comparticipação de 85 %;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Considerando que é necessária a publicação no *Diário da República* da referida portaria conjunta de extensão de encargos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que o montante estimado para o período pretendido é de € 1.880.880,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Torna-se assim, necessário, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução do contrato para os anos económicos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), ou a entidade que lhe suceda na prestação do apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de desenvolvimento aplicacional e de manutenção do sistema de informação e de ferramentas relacionadas com a gestão dos sistemas de incentivos e das medidas de apoio do COMPETE 2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), cujo procedimento aquisitivo será conduzido pelo IAPMEI, I. P., ou pela entidade que lhe suceda na prestação do apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do POCI, até ao montante global estimado de € 1.880.880,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato são repartidos da seguinte forma:

- a) Em 2016 — € 282.132,00, aos quais acresce IVA;
- b) Em 2017 — € 376.176,00, aos quais acresce IVA;
- c) Em 2018 — € 376.176,00, aos quais acresce IVA;
- d) Em 2019 — € 376.176,00, aos quais acresce IVA;
- e) Em 2020 — € 376.176,00, aos quais acresce IVA;
- f) Em 2021 — € 94.044,00, aos quais acresce IVA.

3.º As importâncias fixadas podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de agosto de 2016. — Pelo Ministro da Economia, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, em substituição. — 23 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209828917

ANEXO

Projetos cooperativos de I&D da Defesa Nacional

Projeto	Parceiros Nacionais	Âmbito	Valor Máx. de Financiamento
JIP-CBRN (programa)	LBDB e ITQB/CITEVE	EDA	160.000
CEDS — Combat Equipment for Dismounted Soldier (programa)	TEKEVER, DAMEL, CITEVE, MOLDING, GLOBALTRONIC, F FCUL.	EDA	350.000

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2015, de 3 de agosto, incumbe ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), no âmbito das suas atribuições, promover e dinamizar o estudo, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a divulgação das matérias com interesse para a defesa nacional, a nível nacional e internacional, designadamente através do desenvolvimento de projetos cooperativos de investigação e desenvolvimento (I&D), de âmbito nacional e internacional, nomeadamente no quadro da Agência Europeia de Defesa (EDA);

Considerando que, neste âmbito, foram previamente autorizados vários projetos de I&D, que se encontram já em execução e/ou em condições de serem assinados os respetivos protocolos com as entidades que terão a seu cargo a execução dos projetos;

Atendendo a que os anteriores despachos de delegação de competências, que delegaram no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional a prática dos atos relativos à aprovação dos textos dos protocolos e sua assinatura, aprovação de alterações e prática dos demais atos subsequentes no âmbito da sua execução, caducaram por força da mudança do titular do órgão delegante, conforme previsto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Considerando a necessidade de continuar a assegurar a continuidade da execução dos projetos de I&D, nacionais e internacionais;

Atendendo às competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio;

Ao abrigo dos artigos 44.º e 46.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, determino o seguinte:

1 — No quadro dos projetos cooperativos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) da defesa nacional, de âmbito nacional e internacional, cuja despesa ou comparticipação nacional se encontre devidamente autorizada, de acordo com o anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante, deogo, com faculdade de subdelegação, no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Aprovação da minuta dos textos dos Protocolos e/ou dos *Project* ou *Technical Arrangements* a celebrar e respetiva outorga;
- b) Aprovação das adendas, alterações ou *Amendments* aos referidos instrumentos, desde que não impliquem aumento da despesa ou da comparticipação nacional aprovada;
- c) Autorização dos pagamentos previstos nos referidos instrumentos, no quadro do limite máximo da despesa aprovada;
- d) Constituição das comissões ou equipas de gestão, acompanhamento e avaliação da execução dos projetos de I&D;
- e) Prática dos demais atos administrativos necessários à gestão e execução dos protocolos e respetivos projetos de I&D até à sua integral execução.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados até à presente data, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.